



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

19 FEV 2019

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente da C.M.I. 19 FEV 2019

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

*“Instituir no Calendário Oficial do Município de Itaituba a Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências”.*

*VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.*

*Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:*

***Art.1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do município de ITAITUBA, a Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.*

***Parágrafo Único** – Este evento integrará o Calendário Oficial do Município e deverá ser comemorado, anualmente, na semana de 1º a 7 de abril de cada ano.*

***Art.2º** - Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do **art.1º,§1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012.***

***Art.3º** - Durante a Semana, a municipalidade poderá promover:*

- I – palestras, conferências e fóruns sobre pessoas com transtorno do espectro autista;*
- II – distribuição de manuais informativos á população, sobre o autismo e os cuidados que ele demanda;*
- III – a elaboração e distribuição de manuais técnicos sobre o Autista para os profissionais da área de saúde e de educação;*
- IV – seminários, cursos e treinamentos com vistas á capacitação técnica acerca do Autismo aos profissionais de saúde, educação, transporte e áreas afins;*

***Art.4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá dar suporte, realizar estudos e traçar diretrizes ao desenvolvimento e realização da Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Poderá contar com a participação de técnicos de outros setores ligados a Cidadania e a Assistência Social, ao Ministério Público, membros de ONG'S, Universidades, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar com o evento.*

*Jeniffer Rony Pereira da Silva*  
Auxiliar Administrativa

*Matricula: 120006-4*  
R. Genúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: [wescleytomaz@hotmail.com](mailto:wescleytomaz@hotmail.com) / [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

*14/02/19*

*08:50.*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art.5º** - O Poder Executivo poderá, a seu critério, celebrar convênios ou parceria com entidades de saúde ou outras que atuem no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 14 de fevereiro de 2019.

  
**Wesley Silva Aguiar**  
Vereador



  
Jennifer Rony  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 120001-4  
14/02/19  
08:50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

### JUSTIFICATIVA

De acordo com a **Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012** é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na seguinte forma:

*Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.*

Ressaltamos que não temos estatísticas oficiais no Brasil sobre o real número de pessoas com transtorno do espectro autista, havendo apenas estimativa na ordem de 2 milhões de brasileiros integram o público com essa deficiência.

Pelo exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 14 de fevereiro de 2019.

  
Wescley Silva Aguiar  
Vereador

